

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 3 / 2015
	PROCESSO DE CANDIDATURA	
ASSUNTO: Organização do processo da candidatura		

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

A definição dos procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação de dados à Autoridade de Gestão e ao registo das realizações e resultados, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente Orientação Técnica Geral (OTG) abrange todas as medidas, ações e operações do PDR 2020, exceto as candidaturas relativas a medidas, ações e operações do PDR 2020 às quais se aplica o sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, ou outro sistema simplificado, nos termos da al. b) do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (medidas integradas no Pedido Único – PU).

1.2. OBJETO

Constitui objeto da presente OTG o esclarecimento dos beneficiários sobre a constituição, organização e atualização do processo digital de cada candidatura realizada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos nossos campos</small>	A GESTORA	26.11.2015
	 Patrícia Cotrim	Pág. 1 de 4



1.3. DEFINIÇÕES

Beneficiário – qualquer entidade, singular ou coletiva, que preencha as condições previstas na regulamentação específica aplicável de cada medida/ação/operação do PDR2020 e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020.

Candidatura – o pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão do PDR 2020, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a sua sustentabilidade técnica e económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

Operação – a tipologia de apoio objecto de financiamento no PDR2020.

Processo de candidatura – toda a documentação que instrui a candidatura aprovada e a sua execução.

Projeto – uma candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 ou pelo órgão de gestão do GAL, que contribui para os objetivos de uma prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do Programa.

2. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o processo de cada candidatura apresentada ao PDR 2020 deve ser constituído pelos documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital.

O arquivo dos documentos deve ser organizado de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado em sede de visitas ao local, controlo de campo e auditorias nacionais ou comunitárias.

O processo de candidatura de cada projeto deve estar dividido em três partes distintas, correspondentes às seguintes fases de vida do projeto:

1. Parte I – “Candidatura”;
2. Parte II – “Alteração de candidatura”;
3. Parte III – “Execução física e financeira do projeto”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 3 / 2015
	PROCESSO DE CANDIDATURA	
ASSUNTO: Organização do processo da candidatura		

2.1. PARTE I - CANDIDATURA

O processo de candidatura digital deve conter obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a. Formulário de candidatura submetida com o respetivo código de validação da submissão;
- b. Todos os documentos necessários à instrução da candidatura de acordo com o estipulado na regulamentação específica, nas orientações técnicas gerais e específicas (OTG e OTE);
- c. Toda a documentação elaborada no âmbito do processo de candidatura;
- d. Termo de aceitação e respetivo comprovativo da sua submissão eletrónica no portal do IFAP, IP.

2.2. PARTE II - ALTERAÇÃO DE CANDIDATURA

Quando sejam submetidos pedidos de alteração à candidatura aprovada devem os respetivos documentos de suporte constar do processo de candidatura.

Deste arquivo faz parte, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a. Formulário do pedido de alteração com o respetivo código de validação da submissão;
- b. Todos os documentos necessários à instrução do pedido de alteração de acordo com o estipulado na regulamentação específica, nas orientações técnicas gerais e específicas (OTG e OTE);
- c. Toda a documentação elaborada no âmbito do processo de alteração da candidatura (esclarecimentos, ofício de audiência prévia, de decisão, etc.).

2.3. PARTE III - EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO

A documentação da execução física e financeira do projeto deve ser constituída pelo (s) pedido (s) de pagamento (s) submetidos no portal do IFAP, I.P, assim como por toda a documentação de suporte exigida nomeadamente para efeitos da justificação da elegibilidade das despesas apresentadas para reembolso.

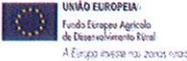
 	A GESTORA  Patrícia Cotrim	26.11.2015
		Pág. 3 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 3 / 2015
	PROCESSO DE CANDIDATURA	
ASSUNTO: Organização do processo da candidatura		

O arquivo desta documentação deverá obedecer às normas divulgadas pelo Organismo Pagador dos apoios FEADER e divulgadas no seu portal em www.ifap.min-agricultura.pt.

3. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e em conformidade com o artigo 40.º do Código Comercial, o beneficiário deve conservar o processo de candidatura até 2027 ou pelo período de 10 anos quando este ocorra em data posterior a 2027.

 	A GESTORA  Patrícia Cotrim	26.11.2015
		Pág. 4 de 4